



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autor(es): VEREADOR MARCOS PAZ

LEI Nº690/2008, DE 21 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N. 646/2007 QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS PARA OS CASOS QUE MENCIONA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e seus parágrafos da Lei n. 646/2007 que "Institui a Obrigatoriedade da Comprovação de Domicílio Eleitoral no Município de São Gabriel do Oeste – MS, para os casos que menciona", passa a vigor com a seguinte redação:


"Art. 1º No ato da Posse, o servidor nomeado para o exercício de cargo efetivo ou em comissão apresentará, obrigatoriamente, além dos documentos exigidos na legislação específica, título eleitoral que contenha como domicílio eleitoral a cidade de São Gabriel do Oeste - MS.

§1º A disposição a que se refere este artigo aplica-se às nomeações nos quadros do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e também do Poder Legislativo.

§2º Fica dispensado da apresentação do documento mencionado no 'caput' deste artigo o servidor que tenha vínculo público em outro Município, ou ainda em razão da vedação temporária para alistamento ou transferência de domicílio eleitoral, desde que ofereça justificativa escrita da dispensa da apresentação."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 21 de maio de 2008.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

